Câmara Municipal de Dracena
Av. José Bonifácio, 1437 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
homepage: http://www.fundec.com.br/camara
e-mail: camara@fundec.com.br

PROJETO DE LEI Nº 10/06 – DE 1º DE MARÇO DE 2006.

Dispõe sobre a garantia de matrícula para aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima de sua residência.

FL. Nº 02
PROC. Nº PL 10/06

A Câmara Municipal de Dracena aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica assegurada a matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima de sua residência.

Parágrafo único – O aluno portador de deficiência locomotora apresentará no ato da matrícula comprovante de residência.

Artigo 2º - A escola garantirá a permanência de aluno com deficiência locomotora, ficando assegurada prontamente sua matrícula, priorizando a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins".
Dracena 1º de março de 2006.

José Antonio Pedretti
= Vereador –autor =

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 01/MAR/2006 15:06 00005078I

Câmara Municipal de Dracena
Av. José Bonifácio, 1437 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
homepage: http://www.fundec.com.br/camara
e-mail: camara@fundec.com.br

FL. Nº 03
PROC. Nº PL 10/06

JUSTIFICATIVA

As crianças com deficiência locomotora necessitam de uma atenção especial. Acredito que assegurando sua matricula na escola Municipal mais próxima de sua residência uma parte dessa atenção especial lhes será dada, por se sentirem mais familiarizadas com o local onde estão estudando, o que as incentivará aos estudos e possibilitará que não se sintam excluídas.

Ao estabelecer que as escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência locomotora, ficando assegurada prontamente sua matricula, priorizando a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento, acredito que a atenção dada a esses alunos estará ainda mais completa, pois estará sendo oferecido a eles não só a garantia da matricula na escola municipal mais próxima de sua residência, mas também espaços físicos adequados a eles para que possam sentir-se incluídos nas atividades escolares.

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 01/MAR/2006 15:06 000050781